

PAULA RAMOS ESPORTE CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

**Com as alterações aprovadas pela
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
em 22/05/2006.**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.....	3		
CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E SUA CLASSIFICAÇÃO.....	3		
SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS FUNDADORES.....	4		
SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS.....	4		
SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS ESPECIAIS.....	4		
SEÇÃO IV - DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS.....	4		
SEÇÃO V - DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS.....	4		
SEÇÃO VI - DOS ASSOCIADOS ESTUDANTES.....	5		
SEÇÃO VII - DOS ASSOCIADOS ATLETAS.....	5		
SEÇÃO VIII - DOS ASSOCIADOS CONTRIBUÍNTES.....	5		
SEÇÃO VIX - DOS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS.....	5		
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	6		
CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	6		
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	7		
SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	7		
SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	8		
SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	10		

SEÇÃO	IV	-	DO	CONSELHO
FISCAL.....				12
CAPÍTULO VI	-	DO	TÍTULO PATRIMONIAL E REGISTRO DE ASSOCIADO.....	13
CAPÍTULO	VII	-	DO	
PATRIMÔNIO.....				14
CAPÍTULO	VIII	-	DAS	FONTES DE
RECURSOS.....				14
CAPÍTULO	IX	-	DA	DISCIPLINA
SOCIAL.....				15
CAPÍTULO X	-	DOS	PROCEDIMENTOS E NORMAS	
ELEITORAIS.....				17
CAPÍTULO XI	-	DAS	DISPOSIÇÕES GERAIS E	
TRANSITÓRIAS.....				18
CAPÍTULO	XII	-	DAS	DISPOSIÇÕES
FINAIS.....				19

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Paula Ramos Esporte Clube, fundado em 15 de dezembro de 1937, em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta cidade de Florianópolis, com duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O Clube tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 2º. O Clube tem por objetivo proporcionar reuniões de caráter social, recreativo, cultural, cívico, desportivo e outras formas de lazer, promovendo a união e a solidariedade entre associados e dependentes.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º. O quadro social do Paula Ramos Esporte Clube é constituído de número limitado de associados, sem atender distinções de nacionalidade, opinião política, credo religioso, raça ou sexo, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Fundadores;
- II- Patrimoniais;
- III- Especiais;
- IV- Beneméritos;
- V- Honorários;
- VI- Estudantes;
- VII- Atletas;
- VIII- Contribuintes.

Parágrafo único. Integram também o quadro social do Clube os dependentes de associados.

Art. 4º. Para admissão e demissão de associado em qualquer das categorias, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Para a admissão:

1. Os interessados encaminharão propostas escritas a Diretoria Executiva, em modelo fornecido pelo Clube, e com indicação de dois associados em dia com as suas obrigações sociais, os quais atestarão ser o candidato pessoa de exemplar conduta;
2. A proposta será apreciada pela Diretoria Executiva, devendo o candidato receber, no mínimo, voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da mesma;
3. Aprovada a admissão do candidato proposto, o interessado será convidado a comparecer à Secretaria do Clube para o cumprimento dos demais procedimentos administrativos;
4. Recusada a admissão do associado proposto, a resolução será comunicada aos dois associados que fizeram a indicação.

II - Para a demissão:

1. O associado encaminhará o pedido por escrito à Diretoria executiva, juntando prova de regularidade da Tesouraria;
2. O pedido será analisado pela Diretoria Executiva e em caso do associado estar em dia com as obrigações sociais, deferirá o pedido, comunicando ao mesmo a sua decisão.
3. Na ocorrência de alguma obrigação pendente, o associado será comunicado da mesma, e após o cumprimento desta, proceder-se-á conforme o n. 2 acima.
4. Caso o associado não cumprir com a obrigação pendente, ficará em suspenso o seu pedido, sujeitando-se o mesmo a ser excluído do quadro social, caso incorrer em alguma das situações de exclusão.

§1º. O candidato não aprovado só poderá ser novamente apresentado, após decorrido dois anos, ou quando deixar de existir o motivo determinante pelo qual não teve seu nome aprovado.

§2º. A readmissão de associado obedecerá ao mesmo procedimento da admissão.

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 5º. São Associados Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação do Clube, e cujos nomes estão relacionados no Art. 97 deste Estatuto.

SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

Art.6º. São Associados Patrimoniais aqueles que possuem, no mínimo, um Título Patrimonial do Clube.

SEÇÃO III DOS ASSOCIADOS ESPECIAIS

Art. 7º. São Associados Especiais as pessoas possuidoras de certificado especial, desde que filho ou dependente de Associado Fundador ou Patrimonial, na forma do Art. 55 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Associado Especial está sujeito a uma taxa de admissão, a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, variável em função da sua idade.

SEÇÃO IV DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 8º. São Associados Beneméritos os que, integrantes de qualquer categoria social, assim forem declarados pelo Conselho Deliberativo, em atenção aos relevantes serviços prestados ao Clube, mediante proposta da Diretoria Executiva ou por petição firmada por um número mínimo de 50 (cinquenta) Associados Patrimoniais ou Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. A proposta de declaração de Associado Benemérito só será aprovada por votação favorável de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

§2º. Nenhum membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, em efetiva atividade ou licenciado, poderá ser declarado Associado Benemérito.

§3º. O Associado Benemérito poderá concorrer a cargo eletivo de qualquer órgão do Clube.

§4º. O Associado Benemérito está isento do pagamento da taxa de manutenção.

§5º. O quadro de Associados Beneméritos comportará um número máximo de 20 vagas.

SEÇÃO V DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 9º. São Associados Honorários os que assim forem declarados pelo Conselho Deliberativo, mediante petição escrita de 5 (cinco) membros deste, ou por mais de 50 (cinquenta) Associados Fundadores ou Patrimoniais com firma reconhecida, no gozo de seus direitos estatutários, em homenagem à relevantes serviços prestados à Nação, ao Estado ou à cidade de Florianópolis.

§1º. O Associado Honorário está isento do pagamento da taxa de manutenção do Clube.

§2º. O Associado Honorário somente terá direito a voto ou a concorrer a cargo eletivo do Clube se integrar, simultaneamente, qualquer outra categoria social que lhe assegure esta prerrogativa.

SEÇÃO VI DOS ASSOCIADOS ESTUDANTES

Art. 10. São Associados Estudantes, sem distinção de sexo, os que não estando incluídos em outras categorias, sejam admitidos como tais, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - ser estudante, regularmente matriculado em curso oficial ou oficializado, com frequência escolar;

II - não possuir vínculo empregatício;

III - ter mais de 18 anos;

IV - ser apresentado por dois Associados Patrimoniais, no gozo de seus direitos.

SEÇÃO VII DOS ASSOCIADOS ATLETAS

Art. 11. São Associados Atletas os que, não pertencentes ao quadro social, forem convidados pela Diretoria Executiva, para representar o clube em competições esportivas.

§1º. A admissão do Associado Atleta será feita mediante contrato de 1 (um) ano, prorrogável por idêntico período e tantas vezes quanto forem convenientes para o clube.

§2º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

§3º. O Associado Atleta não poderá inscrever dependentes.

§4º. O Associado Atleta está isento do pagamento da Taxa de Manutenção.

SEÇÃO VIII DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art. 12. São Associados Contribuintes os integrantes de quadro especial, admitidos mediante o pagamento de uma taxa de admissão e contribuição mensal.

§1º. O número de vagas de Associados Contribuintes e a taxa de admissão serão fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º. A contribuição mensal dos Associados Contribuintes será fixada conforme previsto neste Estatuto.

§ 3º. O Associado contribuinte gozará de todos os direitos e deveres do Associado Patrimonial, respeitadas as competências e direitos exclusivos de determinadas categorias de associados conforme previsto neste Estatuto.

SEÇÃO IX DOS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São dependentes dos associados:

- I - o cônjuge;
 - II - o pai ou a mãe se forem viúvos e vivam na companhia do associado;
 - III - o sogro ou a sogra se forem viúvos e vivam na companhia do associado;
 - IV - os filhos, enteados, tutelados e os que estejam sob a guarda do associado, deferida judicialmente, até 18 (dezoito) anos de idade;
 - V - os filhos e/ou filhas, os enteados e/ou enteadas, os tutelados e/ou tuteladas, e os que estejam sob a guarda do associado, deferida judicialmente, na faixa etária de 18 (dezoito) anos completos e 25 (vinte e cinco) incompletos, quando comprovadamente solteiros e sem renda própria;
 - VI - as filhas, enteadas, tuteladas ou que estejam sob a guarda do associado, deferida judicialmente, solteiras, que vivam na companhia dos pais ou no caso de voltarem à sua dependência e sem renda própria;
 - VII - o companheiro ou a companheira, com quem conviva “more uxório” o associado, há mais de 01 (um) ano;
 - VIII - os parentes do associado que, por insuficiência mental, estejam sob sua curatela;
 - IX - os que comprovadamente residam com os associados patrimoniais, beneméritos, honorários ou contribuintes e vivam sob a responsabilidade econômica destes.
- Parágrafo único. São documentos indispensáveis para a comprovação de dependência, aplicáveis conforme o caso:
- a) Certidão de nascimento;
 - b) Certidão de casamento;
 - c) Certidão de óbito;
 - d) Certidão judicial;
 - e) Declaração de imposto de renda (na parte que refere aos dependentes)
 - f) Declaração de beneficiário da Previdência Social;
 - g) Declaração particular firmada por pelo menos dois associados patrimoniais, com firma reconhecida.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São direitos dos associados, em geral:

- I - freqüentar a sede social e outras dependências colocadas à disposição e uso do quadro associativo;
- II - utilizar os serviços do Clube e tomar parte das atividades e festividades programadas;

III - com base nas disposições deste Estatuto, recorrer aos poderes competentes, de qualquer decisão que, no seu entender, prejudique sua convivência social.

Parágrafo único. Para o exercício de seus direitos, os associados sujeitos à obrigatoriedade de contribuição deverão fazer prova da regularidade junto à Tesouraria do Clube.

Art. 15. São direitos exclusivos dos Associados Patrimoniais e Beneméritos:

I - participar das Assembléias Gerais, discutir e votar qualquer matéria que for apresentada;

II - concorrer a cargos eletivos dos diversos órgãos do Clube;

III - participar da Comissão de Disciplina do Clube;

IV - propor a admissão de associados;

V - requerer seu afastamento do quadro social, deixando de contribuir com a taxa de manutenção, quando transferir a propriedade do seu título, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Para requerer o seu afastamento o associado deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 16. Os Associados Especiais e Contribuintes, além de exercerem os direitos previstos no art. 14, podem integrar a Diretoria Executiva nos cargos não eletivos.

Art. 17. Os Associados pertencentes às categorias sujeitas ao pagamento da taxa de manutenção, mensalidade ou qualquer forma de contribuição, poderão licenciar-se quando ocorrer a mudança de residência para cidade fora da Grande Florianópolis.

§1º. A concessão da licença sujeita o associado ao pagamento de uma contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) da respectiva taxa de manutenção.

§2º. Não poderá licenciar-se o associado que tenha qualquer tipo de débito pendente para com o Clube.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18. São deveres de todos os integrantes do quadro social, indistintamente:

I - participar da promoção do desenvolvimento e defesa do Clube;

II - observar as normas deste Estatuto e do Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

III - obedecer e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e demais órgãos da administração do Clube;

IV - efetuar o pagamento de todas as contribuições, taxas e/ou encargos assumidos diretamente ou por iniciativa de seus dependentes, regularmente inscritos no quadro social;

V - preservar os bens do Clube, ressarcindo-o de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente ou através de dependentes e convidados;

VI - exhibir a carteira social, sempre que exigida;

VII - comparecer às Assembléias Gerais ou outras reuniões, quando convocados;

VIII - comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações das informações constantes no cadastro e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência sua ou de seus dependentes no quadro social.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 19. São órgãos do Clube:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Clube, e se constituirá dos Associados Fundadores, Beneméritos e Patrimoniais, que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a cada dois anos, no mês de dezembro, na semana de aniversário do Clube para eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- II. extraordinariamente em qualquer oportunidade, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados constantes das categorias mencionados nos incisos I e II do Art. 3º e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. A convocação deverá ser feita por Edital afixado na Sede Social do Clube e encaminhado por correspondência registrada ou por E-mail com registro de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias, dele constando a data, hora e local da realização da Assembléia Geral e a respectiva Ordem do Dia.

Art. 23. Instalará a Assembléia Geral o Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta, o associado mais idoso presente, que, ato contínuo, solicitará ao plenário, a escolha, por aclamação, do Presidente e do Secretário da mesma.
Parágrafo único. Se os trabalhos recomendarem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será procedida da mesma forma e na mesma oportunidade.

Art. 24. Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I. eleger a Mesa Diretora para cada reunião;
- II. eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. destituir o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- IV. aprovar, reformar ou alterar o Estatuto Social;
- V- mudar a sede, foro e nome do Clube;

VI- decidir sobre a fusão ou incorporação do Clube.

VII- decidir sobre a alienação de bens imóveis;

VIII- dissolver o Clube.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VI são necessários os votos concordes de dois terços dos associados presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para estas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados patrimoniais, e em segunda e última, com menos de 30% (trinta por cento) destes mesmos associados, rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. Para deliberar sobre a dissolução do clube será necessária a aprovação por duas Assembléias Gerais consecutivas, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre ambas, e a aprovação pela maioria absoluta dos associados patrimoniais e fundadores, rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 25. A Assembléia Geral somente poderá funcionar:

I. em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados fundadores e patrimoniais, com direito a voto;

II. em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados com direito a voto, respeitando-se o previsto no § 1º do art. 24.

§ 1º. As decisões das Assembléias Gerais deverão ser aprovadas pela maioria, podendo ser por votação secreta ou aclamação, conforme decisão do plenário da mesma, sendo esta decisão inserida em ata, ressalvado o previsto no § 2º do Art. 24.

§ 2º. Nas votações das Assembléias Gerais serão admitidos votos por procuração, desde que a procuração seja apresentada ao início dos trabalhos e o procurador seja maior de idade e dependente do associado.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação coletiva dos associados, com competência para exercer todos os poderes não expressamente atribuídos aos demais órgãos do Clube, sendo sua composição de membros efetivos e suplentes, escolhidos entre os associados Beneméritos e Patrimoniais.

§ 1º. O número de conselheiros efetivos, limitados ao máximo de 40 e mínimos de 12 membros, será igual a 5% (cinco por cento) dos associados patrimoniais do Clube, desconsiderando-se eventuais sobras de divisão, e o número de suplentes será igual a 50% (cinquenta por cento) dos efetivos, devendo constar no Edital de Convocação das Eleições a quantidade dos mesmos.

§ 2º. São membros natos do Conselho Deliberativo os Associados Fundadores e os Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, que tenham cumprido integralmente seus mandatos.

§ 3º. O Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião depois de eleito, elegerá a Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, sendo a reunião aberta e presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

§ 4º Logo após a proclamação do resultado a Mesa Diretora será empossada, assumindo a continuação dos trabalhos.

§ 5º. Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá exercer, cumulativamente, função ou cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.

§ 6º. Ocorrendo a eleição de um membro do Conselho Deliberativo para um dos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o mesmo, obrigatoriamente, entrará em licença, sendo permitido o retorno à função de Conselheiro na oportunidade em que cessar o motivo determinante da incompatibilidade.

§ 7º. Embora sem direito a voto, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão tomar parte das reuniões do Conselho Deliberativo, participando quando solicitado com esclarecimentos sobre o assunto em discussão e manifestando opinião a propósito do mesmo.

§ 8º. Ocorrendo vaga ou impedimento de qualquer membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, quando da primeira reunião do órgão, deverá ser procedida a escolha do substituto.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, admitindo-se convocação extraordinária, se as circunstâncias assim o exigirem.

§ 1º. O Conselho deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, ou 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 10 (dez) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. A convocação dos Conselheiros para as reuniões deverá ser feita por edital, encaminhado por carta com aviso de recebimento, ou entregue através de livro de protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado:

a) pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de pelo menos 15 (quinze) membros efetivos;

b) pelo Presidente do Clube, a pedido da Diretoria Executiva, quando o Presidente do Conselho Deliberativo recusar-se a efetuar a convocação.

§ 4º. Os membros suplentes também serão convocados para as reuniões e delas participarão, em caso de ausência de membro efetivo.

§ 5º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas, transcritas pelo Secretário em livro próprio, e assinadas pelos membros da Mesa Diretora na reunião seguinte, após a leitura e aprovação.

§ 6º. Ocorrendo eventual ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente, e, na falta destes, pelos Secretários, na respectiva ordem.

§ 7º. Decorrido o prazo estabelecido no §1º deste artigo, sem que esteja presente qualquer um dos membros da Mesa Diretora, instalará a reunião o Conselheiro mais idoso presente, que solicitará ao plenário, por aclamação, a indicação do Presidente e do Secretário da reunião.

Art. 28. Perderá o mandato, o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas.

§ 1º. Quando a falta ocorrer por motivo justificável, a mesma será abonada, desde que os motivos sejam apresentados até a primeira reunião depois de cessado o motivo do impedimento.

§ 2º. No caso de renúncia, licença ou eliminação de Conselheiro efetivo, sua substituição dar-se-á por ordem da nominativa na chapa.

Art. 29. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo:

I - eleger bienalmente na primeira quinzena de janeiro a sua Mesa Diretora;

II - aprovar os nomes indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, para compor os demais cargos da Diretoria Executiva;

III - deliberar sobre a concessão de títulos de Associados Honorários e Beneméritos;

IV. aplicar as penalidades que lhe cabem e deliberar, em grau de recurso, sobre as impostas pela Diretoria Executiva.

V. apreciar e aprovar a proposta orçamentária semestral apresentada pela Diretoria Executiva.

VI. apreciar e aprovar o Parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas da Diretoria Executiva e o balanço patrimonial do Clube.

VII - fixar as contribuições que devam ser pagas pelos associados, a título de mensalidade, taxa de manutenção ou outra qualquer forma de contribuição, mediante proposta da Diretoria Executiva;

VIII - deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva a respeito de taxas a serem cobradas de associados ou terceiros, pela ocupação de dependências do Clube, para realização de festividades e ou reuniões diversas;

IX - autorizar a Diretoria Executiva a contratar operações de crédito, quando houver oferecimento de garantias reais;

X - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação de bens imóveis, direitos e ações pertencentes ao Clube;

XI. Acolher pedido de demissão de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer comissão, face à inobservância das disposições estatutárias, responsabilizando-os por danos morais ou materiais causados ao Clube;

XII - deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço patrimonial e os demonstrativos dos resultados das receitas e despesas levantados ao término de cada exercício financeiro;

XIII - administrar o Clube através de seu Presidente, no caso de destituição ou demissão coletiva da Diretoria Executiva, providenciando no prazo máximo de 30 (trinta) dias a eleição de nova Diretoria Executiva, para a complementação do mandato;

XIV - deliberar sobre a dissolução, a fusão ou incorporação do Clube, “ad referendum” da Assembléia Geral;

XV - fixar os valores do título patrimonial, do certificado de associado especial e da taxa de transferência de título patrimonial a terceiros;

XVI - interpretar as disposições estatutárias e deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva do Clube será composta de: Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretores de Áreas.

§ 1º. O Presidente, o Vice Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral a cada dois anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo por apenas mais um período.

§ 2º. Os demais diretores de áreas serão designados pelo Presidente, conforme seu Plano de Administração a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo no dia da posse, devendo seus nomes ser homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. Será da competência da Diretoria Executiva, a designação de Sub-Diretores para os diversos Departamentos do Clube.

§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos, respeitado o previsto no §1º deste artigo.

§ 5º. Poderão integrar a Diretoria Executiva, nos cargos não eletivos, além dos Associados Patrimoniais e Beneméritos, os Associados Especiais e os Contribuintes.

Art. 31. São condições indispensáveis para o exercício de cargos da Diretoria Executiva, em geral:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias.

Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á, convocada pelo Presidente do Clube, ou por quem o estiver substituindo, obedecendo as normas ditadas pelo Regimento Interno.

Art. 33. As deliberações da Diretoria Executiva somente serão válidas, se houver a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Diretores na respectiva reunião, sendo as decisões registradas em ata e por toda assinada.

Art. 34. Todas as deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos presentes, competindo ao Presidente o voto de desempate, salvo em caso de votação secreta.

Art. 35. A presença às reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva ou a 6 (seis) alternadas, sem justa causa.

Art. 36. As substituições na Diretoria Executiva serão feitas da seguinte forma:

I - o Presidente pelo Vice-Presidente;

II - o Vice-Presidente pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor Financeiro.

§ 1º. Em qualquer circunstância, a substituição do Presidente será feita em obediência a ordem dos cargos indicados no item anterior.

§ 2º. Os demais membros da Diretoria Executiva, em seus impedimentos eventuais ou licenças até 120 (cento e vinte) dias, serão substituídos por outro

Diretor, à escolha do Presidente, o qual exercerá cumulativamente as duas funções.

§ 3º. No caso de demissão, renúncia, falecimento ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias, a substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ocorrerá na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 30.

§ 4º. A substituição, procedida na forma do parágrafo anterior, terminará ao fim do prazo para que foi eleito ou designado o substituído, ou, no caso de licença, ao término desta.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- II - assegurar a execução dos dispositivos estatutários e regimentais;
- III - cumprir e fazer cumprir as suas resoluções e as da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo qualquer regulamento interno que tenha elaborado;
- V - elaborar a proposta orçamentária do Clube, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do orçamento vigente;
- VI - apresentar, ao Conselho Deliberativo, o relatório, balanço e prestação de contas do exercício anterior, acompanhado do parecer emitido pelo Conselho Fiscal até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro;
- VII - aplicar as penalidades de acordo com as normas deste estatuto;
- VIII - conceder licença, até 120 (cento e vinte) dias, aos seus membros;
- IX - decidir sobre o ingresso de novos associados;
- X - decidir sobre o quadro de empregados do Clube, estipulando as respectivas remunerações;
- XI - nomear representantes do Clube junto a outros clubes ou entidades a que esteja filiado;
- XII - deliberar sobre a cessão ou locação de dependências do Clube;
- XIII - encaminhar ao Conselho Fiscal até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício financeiro, o balanço patrimonial e os demonstrativos dos resultados das receitas e despesas;
- XIV - propor ao Conselho Deliberativo a fixação de qualquer contribuição financeira cobrada pelo Clube;
- XV - solicitar ao Conselho Deliberativo, autorização para contrair empréstimos, quando estes implicarem na alienação e/ou oferecimento de garantias reais;
- XVI - encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo os casos omissos neste Estatuto, para deliberação e interpretação;
- XVII - encaminhar ao Conselho Fiscal até o dia 15 de cada mês, o Balancete de Verificação e a Razão Contábil, com a documentação referente às receitas e despesas, relativos ao mês anterior;
- XVIII - encaminhar ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, o balanço patrimonial e os demonstrativos dos resultados das receitas e despesas.

Art. 38. Compete ao Presidente:

- I - dirigir a sociedade, coordenando e fiscalizando o funcionamento das atividades da Diretoria Executiva, para a consecução de todos os seus objetivos;
- II - representar a sociedade em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente credenciados pela Diretoria Executiva;
- III - convocar, conforme previsto, as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - despachar o expediente;
- V - autorizar, baseado no orçamento, as despesas previstas e ordenar os respectivos pagamentos;
- VI - aplicar penalidades de sua competência, "ad referendum" da Diretoria Executiva, nos casos admitidos por este Estatuto;
- VII - admitir, demitir, licenciar ou punir empregados, ouvida a Diretoria Executiva;
- VIII - delegar poderes, para efeitos administrativos;
- IX - assinar:
 - a) com o Diretor Administrativo, os títulos de Associados e todos os demais documentos administrativos, cuja importância determine a posição conjunta, da assinatura de ambos os Diretores;
 - b) em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos de todos os expedientes de natureza financeira;
- X - designar, na forma prevista no § 2º do Art. 30, os ocupantes dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretores de Área.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, visando o alcance dos objetivos do Clube, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Art. 40. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - organizar e superintender a Secretaria e os trabalhos administrativos do Clube;
- II - responder pela organização e manutenção do arquivo do Clube exceto no que compete à documentação da Tesouraria;
- III - manter atualizados os registros dos associados e do histórico do Clube;
- IV - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V - exercer outras atividades e atribuições que lhe forem conferidas, observadas as normas estatutárias.

Art. 41. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - organizar e superintender os serviços contábeis e de tesouraria;
- II - providenciar e dirigir a arrecadação da receita;
- III - assinar cheques para movimentação de fundos pertencentes ao Clube, juntamente com o Presidente;
- IV - supervisionar e dirigir os trabalhos de elaboração do balanço patrimonial e prestação de contas do Clube, observando-se o previsto na legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- V - supervisionar a preparação e apresentação dos balancetes mensais e a previsão orçamentária;
- VI - assinar, em conjunto com o Presidente, todas as escrituras contratuais autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII - controlar e providenciar o pagamento de despesas;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, observadas as normas estatutárias.

Art. 42. Competem aos Diretores de áreas, as atribuições delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e constante do seu Plano de Administração, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, ou enteado de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. A composição do Conselho Fiscal deverá ser renovada em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, a cada dois anos.

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargos da Diretoria Executiva ou integram o Conselho Deliberativo.

Art. 45. Efetivada a posse, em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. analisar mensalmente os Balancetes de Verificação do Clube, encaminhando cópia do Parecer ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;
- II. analisar a prestação de contas da Diretoria Executiva e o Balanço Patrimonial, emitindo parecer para ser encaminhado à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. apreciar e aprovar pedidos de realização de despesas não previstas na proposta orçamentária, a ser referendada pelo Conselho Deliberativo;
- IV. solicitar a Diretoria Executiva às explicações necessárias ao bom entendimento e transparência dos balancetes de verificação e prestação de contas;
- V. executar outras atividades determinadas pelo Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

Art. 47. Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate, não podendo o Conselho Fiscal deliberar sem a presença mínima de três conselheiros.

Art. 48. Convocadas pelo Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e de suas reuniões serão lavradas atas.

Parágrafo único. No interesse do Clube, as reuniões do Conselho Fiscal poderão, também, ser convocadas pelo Presidente do Clube, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 49. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, perderá o mandato.

Art. 50. As convocações serão extensivas a todos os membros.

Art. 51. Ocorrendo a ausência do Presidente, presidirá a reunião o Secretário, que escolherá um secretário para substituí-lo naquela reunião.

Parágrafo único. Na eventual ausência do Presidente e do Secretário, o Conselho designará os substitutos para a oportunidade.

Art. 52. Quando ocorrer vaga ou pedido de licença, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer membro do Conselho Fiscal, a substituição será efetuada pelo Conselho Deliberativo, mediante votação secreta.

CAPÍTULO VI DO TÍTULO PATRIMONIAL E REGISTRO DE ASSOCIADO

Art. 53. O Título Patrimonial será nominativo e a sua propriedade confere ao seu titular a condição de associado, após a aprovação de seu ingresso pela Diretoria Executiva, assegurando-lhe também o direito a uma cota parte do patrimônio do Clube.

Parágrafo único. O Clube manterá registro apropriado dos títulos patrimoniais, bem como cadastro e/ou certificados dos associados das demais categorias.

Art. 54. O valor do Título Patrimonial será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas do preço do Título Patrimonial, consecutivas ou não, sujeitará o adquirente a perda do direito ao título, dos direitos previstos no Capítulo III, deste Estatuto, bem como das parcelas já pagas, desde que, devidamente notificado não purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 55. Os filhos de Associado Fundador ou Patrimonial em dia com suas obrigações sociais poderão adquirir “Certificados de Associado Especial”, cujos valores serão fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas do preço do “Certificado Especial”, consecutivas ou não, sujeitará o adquirente a perda do direito ao “Certificado Especial”, dos direitos previstos no Capítulo III, deste Estatuto, bem como das parcelas já pagas, desde que, devidamente notificado não purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 56. Admitir-se-á a aquisição de Títulos Patrimoniais por Pessoa Jurídica, a quem caberá a indicação ou substituição dos usufrutuários, cujos nomes deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Nas Assembléias Gerais, qualquer que seja a Ordem do Dia, toda Pessoa Jurídica, independentemente do número de Títulos Patrimoniais adquiridos, terá direito a apenas um voto.

Art. 57. O Título Patrimonial servirá como garantia de liquidação de qualquer débito financeiro do associado para com o Clube, perdendo o adquirente qualquer direito sobre o mesmo, desde que, devidamente notificado, não purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O Clube poderá colocar a venda os títulos retomados na forma deste artigo.

Art. 58. A transferência do Título Patrimonial poderá ocorrer por transação "intervivos", em decorrência de sucessão "causa mortis" ou por doação, sendo registrada em livro próprio e conterá a assinatura do Presidente e do Diretor Administrativo.

Art. 59. A transferência de Título Patrimonial a terceiros obrigará o adquirente ao pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva.

§ 1º. Isenta-se deste ônus as transferências dos Títulos Patrimoniais de pais para filhos ou outros dependentes, por sucessão "causa mortis" e por doação ao Clube.

§ 2º. Somente será efetuada a transferência de Títulos Patrimoniais cujos proprietários estejam em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 60. Não são admissíveis transferências, a qualquer título, do registro de "Certificado de Associado Especial".

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 61. O patrimônio do Clube é constituído pelos bens imóveis, móveis, direitos e ações que possui ou vier a possuir.

Parágrafo único. A alienação de bens imóveis deverá obedecer ao disposto no §1º do Art. 24.

Art. 62. Em caso de dissolução do Clube, seu patrimônio será alienado em hasta pública e o remanescente de seu patrimônio líquido, após o pagamento das dívidas eventualmente existentes e a distribuição das quotas ou frações ideais aos associados, será destinado à entidade sem fins econômicos conforme deliberação dos associados.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 63. As fontes de recursos são constituídas de contribuições financeiras devidas pelos associados a título de taxa de manutenção e as taxas de serviços devidas por associados e terceiros que utilizarem as instalações, com ou sem exclusividade, e serão fixadas pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva.

1º. A taxa de manutenção do Associado Patrimonial será fixada semestralmente pelo Conselho Deliberativo e as contribuições das demais categorias sociais ficam vinculadas aos valores pagos pelo Associado Patrimonial, conforme estabelece os Art. 64, 65 e 66 deste Estatuto.

§ 2º. Quando necessário, poderá ser apresentada pela Diretoria Executiva para aprovação pelo Conselho Deliberativo, proposta de contribuição financeira extraordinária para os Associados Patrimoniais.

Art. 64. A contribuição mensal do Associado Estudante será correspondente a 50% do valor da taxa de manutenção fixada para o Associado Patrimonial.

Art. 65. A contribuição mensal do Associado Especial será idêntica à taxa de manutenção devida pelo Associado Patrimonial.

Art. 66. A contribuição mensal devida pelo Associado Contribuinte será igual ao da fixada para o Associado Patrimonial.

Art. 67. O Associado Patrimonial que não realizar o pagamento da taxa de manutenção e de outras contribuições financeiras devidas ao Clube, no prazo de 45 dias de seus respectivos vencimentos, perderá os direitos capitulados no Art. 14 e seus incisos I e II, deste Estatuto, ficando o débito sujeito a cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. As demais categorias sociais que incorrerem neste atraso terão cancelado os seus registros, perdendo a condição de associado, desde que, notificado legalmente, não purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 68. Perderá o Título Patrimonial o associado que tenha qualquer débito para com o Clube, superior ao equivalente a 12 (doze) taxas de manutenção, desde que, notificado legalmente, não purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IX DA DISCIPLINA SOCIAL

Art. 69. Por infração aos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, o associado ou seus dependentes, e conforme a gravidade das faltas, são passíveis das seguintes penalidades:

I - pagamento de indenização por dano material causado ao Clube ou a associado, direta ou indiretamente, por dependentes ou convidados, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

- II - advertência escrita;
- III - suspensão;
- IV - Exclusão do quadro social.

Parágrafo único. As penalidades serão registradas na ficha cadastral dos associados, visando oferecer subsídios ao exame do respectivo comportamento social.

Art. 70. A pena de advertência será aplicada, quando da ocorrência de falta de natureza leve.

Art. 71. A pena de suspensão implicará na perda temporária dos direitos dos associados e não poderá ser superior a 6 (seis) meses, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - desobediência às determinações da Diretoria Executiva;
- II - dano causado ao Clube ou aos bens sob sua guarda;
- III - cessão ou empréstimo da carteira social a outrem, ou utilização de outros meios fraudulentos para possibilitar o ingresso próprio ou de outrem nas dependências do Clube;
- IV - desacato a membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- V - atentados contra a moral e a disciplina em geral;
- VI - agressão física ou verbal a associado, dependente, convidado ou funcionário do Clube.

§ 1º. A pena de suspensão poderá ter caráter parcial, proibindo-se o associado ou dependente o exercício de determinadas atividades, em especial na área em que a infração foi cometida.

§ 2º. O alcance da pena de suspensão limita-se à pessoa do infrator.

Art. 72. A pena de exclusão acarretará a perda da condição de associado e será aplicada nos seguintes casos:

- I - adotar procedimento incompatível com os interesses do Clube, em toda sua extensão, e prática de atos, fora ou dentro do ambiente social, danoso e comprometedores do conceito da sociedade;
- II - passar a exercer atividade ilícita;
- III - faltar ao pagamento de importâncias devidas direta ou indiretamente ao Clube, previstas nos Art. 63 ao 66 deste Estatuto;
- IV - faltar ao pagamento de indenização por danos causados ao Patrimônio do Clube;
- V - ser condenado à pena de reclusão com sentença transitada em julgado.

Art. 73. As penalidades serão aplicadas:

- I - pelo Presidente da Diretoria Executiva, "ad referendum" da sua Diretoria, quando se tratar de advertência escrita ou suspensão e a falta mereçam sanção imediata;
- II - na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, nos casos do item I deste artigo, por qualquer membro da referida Diretoria Executiva presente à sede do

Clube, que tenha presenciado ou haja tido conhecimento da infração, ato que deverá ser homologado ou não, pelo Presidente ou seu substituto legal, dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III - pela Diretoria Executiva, quando ocorrerem às hipóteses incisos I ao IV do Art. 72;

IV - pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, nas infrações em que estejam incursos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

V - pelo Conselho Deliberativo, nas infrações em que estejam incursos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Qualquer penalidade imposta deverá ser comunicada por escrito e registrada nos assentamentos do associado, inclusive quanto aos dependentes ou pessoas da família.

§ 2º. A Diretoria Executiva ou o seu Presidente poderá suspender o associado preventivamente até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 74. Compete ao Diretor da área onde ocorreu a infração, encaminhar o assunto para exame da Comissão de Disciplina, acompanhado de relatório circunstanciado.

§ 1º. O associado, funcionário ou membro da Diretoria Executiva que presenciar fato tido como infração, comunicará o mesmo ao Diretor da área, o qual emitirá o documento "Verificação de Ocorrência" (VO), com envio de cópia ao infrator, dando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de sua defesa, findo o qual encaminhará a matéria ao exame da Comissão de Disciplina, que no prazo de 10 (dez) dias dará seu parecer.

§ 2º. De posse do processo e dos pareceres da Comissão de Disciplina e do Diretor da Área onde ocorreu a infração, a Diretoria Executiva decidirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias sobre a aplicação ou não de penalidades.

§ 3º. As penalidades que forem aplicadas aos associados ou aos seus dependentes serão comunicadas aos mesmos através de carta reservada.

§ 4º. As penalidades aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva entram em vigor imediatamente e as demais a partir da data em que forem aplicadas pela Diretoria Executiva, pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Deliberativo, ou ainda, a partir do momento em que este órgão indeferir o respectivo recurso.

Art. 75. No caso de aplicação de penalidades, são assegurados aos associados os seguintes recursos, sem efeito suspensivo:

I - pedido de reconsideração dirigido a quem aplicou a punição, dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação da punição;

II - recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias contados da data do indeferimento do pedido de reconsideração, o qual deverá designar imediatamente 02 (dois) Conselheiros que, com ele, constituirão a Comissão de Recursos, a qual, após a audiência do órgão que aplicou a pena, emitirá decisão em 10 (dez) dias;

III - pedido de revisão no prazo de 15 (quinze) dias da decisão prevista no inciso anterior, dirigida ao Conselho Deliberativo, nos casos de punição com eliminação, devendo o pedido ser apreciado na primeira reunião do Conselho Deliberativo, permanecendo o associado suspenso até a decisão final do mesmo Conselho Deliberativo.

Art. 76. O prazo de recurso conta-se da data em que o associado foi notificado pessoalmente ou por carta registrada, com aviso de recebimento (AR) ou protocolada.

Art. 77. Ao Associado Patrimonial excluído cabe o direito de transferir o seu título, desde que obedecidas às normas estatutárias.

Art. 78. Os associados suspensos ou excluídos não poderão ter ingresso na sede ou dependências do Clube, ainda que na condição de visitantes, convidados ou membros da família de outro associado.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não terá aplicação se a exclusão decorreu por falta de pagamento da taxa de manutenção.

Art. 79. A Comissão de Disciplina será constituída de 03 (três) membros designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, de acordo com o previsto no inciso III do Art. 15 deste Estatuto.

Art. 80. Dentre os membros da Comissão será eleito o Presidente, a quem caberá a convocação das reuniões.

Art. 81. Incumbe à Comissão de Disciplina dar parecer, por escrito, sobre qualquer processo relativo a questões disciplinares que envolvam associados ou dependentes.

Parágrafo único. O parecer deverá ser assinado pelos membros da Comissão, devendo o processo ser encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva, que o submeterá ao referido órgão para decisão.

Art. 82. A Comissão de Disciplina no desempenho de suas funções, se julgar necessário, poderá realizar diligências e tomar depoimentos, a fim de bem instruir o processo, devendo sempre respeitar o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS E NORMAS ELEITORAIS

Art. 83. O Edital de Convocação da Assembléia Geral para as eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a ser publicado na forma e prazo estabelecidos nos Art. 21, I, e Art. 22, deverão obrigatoriamente conter:

I - o prazo para registro de chapas e indicação dos locais onde as mesmas poderão ser inscritas;

II - o número de vagas para Conselheiros e Suplentes;

III - os seguintes esclarecimentos:

a) de que somente poderão ser candidatos os Associados Beneméritos e Patrimoniais, admitidos há mais de 1 (um) ano e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) de que o associado deve estar em pleno gozo de seus direitos sociais devendo manifestar o seu consentimento em concorrer ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, apondo sua assinatura no respectivo pedido de registro de chapa, a qual deverá contemplar todos os cargos previstos para os três órgãos;

c) de que a Secretaria do Clube prestará aos interessados os informes necessários, para apreciação dos nomes de associados que reúnam as condições de elegibilidade;

d) de que o associado poderá concorrer somente através de uma chapa;

e) de que não serão admitidos votos por procuração e que somente fará uso do direito de voto o associado que preencher as condições exigidas por este Estatuto;

f) de que o voto será dado à chapa, não se apurando a votação nominal;

g) a indicação do dia, hora e local do início e término da votação.

Art. 84. Cada chapa registrada credenciará, junto à Mesa Diretora, 1 (um) representante para os contatos que se fizerem necessários.

§ 1º. A votação terá início às 16:00 horas e término quando tiver votado o último associado que, até às 21:00 horas, tenha assinado a lista de votantes.

§ 2º. A votação será secreta, feita através de cédula única, que conterá o número e/ou nome de identificação de cada chapa, segundo a ordem de registro.

§ 3º. Na cabine de votação e em locais próximos à Mesa Diretora, será afixada por esta, a relação nominal dos integrantes de cada chapa.

§ 4º. A Mesa Diretora decidirá sobre as dúvidas que forem apresentadas.

Art. 85. Encerrada a votação, a Mesa Diretora, através dos escrutinadores, procederá a apuração, na presença dos representantes das chapas.

Parágrafo único. Ao fim da apuração, a Mesa Diretora proclamará vencedora a chapa que obtiver maior número de votos, e declarará eleitos os associados que nela figurarem.

Art. 86. As impugnações serão apresentadas à Mesa Diretora pelo representante da chapa, no caso da votação ou da apuração, não sendo admissível qualquer impugnação, quanto a atos já encerrados.

Parágrafo único. Caracterizada a impugnação, a Mesa Diretora decidirá soberanamente sobre o assunto.

Art. 87. Compete ao Secretário da Mesa Diretora lavrar a ata dos trabalhos da Assembléia Geral Eleitoral, a ser transcrita em livro próprio logo após o

encerramento da apuração dos votos e que após lida será assinada pelos componentes da Mesa Diretora e pelos representantes das diversas chapas.

Art. 88. A eleição dos dirigentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será procedida quando da realização de suas respectivas primeiras reuniões.

Art. 89. As chapas inscritas para concorrer às eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão registrar os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem, bem como a assinatura dos mesmos, o que representará as suas aquiescências.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. O Exercício social começará em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Art. 91. As disposições do presente Estatuto serão regulamentadas, no que couber, pelo Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria Executiva em até 90 dias, e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 92. É expressamente proibida a utilização da sede ou outras dependências do Clube para difusão ou propaganda política ou religiosa.

Art. 93. O Clube não se responsabilizará por furtos ou danos causados em veículos ou objetos pertencentes aos associados e dependentes, deixados em suas dependências.

Art. 94. O mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, iniciados a partir de sua eleição em 10 de Janeiro de 2004, e terminará em 10 de Janeiro de 2006, data em que tomarão posse os associados eleitos para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal pela Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na semana de aniversário do Clube em dezembro de 2005.

Art. 95. São símbolos do Clube:

I - a Bandeira;

II - o Escudo.

§ 1º. A Bandeira terá formato retangular, com 10 (dez) módulos de comprimento por 7 (sete) módulos de altura, em campo branco sobre o qual estarão dispostas horizontalmente, quatro faixas nas cores e de acordo com a seguinte ordem: preta, vermelha, preta e vermelha, todas com largura igual a um módulo, e separadas as quatro entre si por espaços de igual largura; no canto superior esquerdo, em campo equivalente a quatro por quatro do módulo da Bandeira, ficará localizado o Escudo do Clube.

§ 2º O Escudo, em campo na cor vermelha, terá forma retangular, com bico regular à ponta, com três módulos de altura por dois e meio de largura, e tendo o chefe, junto aos cantões esquerdo e direito, cortado por dois semicírculos com as curvas voltadas para o seu interior e limitadas, nas laterais, pela metade do tamanho dos cantões e em sua parte superior pelo tamanho total do cantão; como peça nobre o escudo terá uma barra na cor preta, cuja largura será de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de módulo; sobrepondo-se a barra, no centro do escudo, haverá uma estrela branca de cinco pontas simétricas, cuja ponta superior ficará eqüidistante das laterais do escudo, sendo o tamanho da estrela limitado por uma circunferência imaginária, cujo diâmetro será igual a dois módulos; todos os contornos dos desenhos do Escudo serão em cor preta.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. Será de 1.000 (um mil) o número de associados patrimoniais.

§ 1º. Os associados que desejarem alienar um de seus títulos patrimoniais poderão fazê-lo pessoalmente ou colocá-los a disposição da Diretoria Executiva, que deverá dar prioridade na venda dos mesmos, em relação aqueles de propriedade do Clube, desde que o valor pedido pelo associado seja igual ou inferior ao do valor do título do Clube.

§ 2º. Os títulos de propriedade do Clube somente poderão ser comercializados mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

Art. 97. São Associados Fundadores do Paula Ramos Esporte Clube: Porfirio Almeida Gonçalves, João Cristakis, Moacir Schutell, Júlio Ferreira Lobo, Arnaldo Sabino, Adolfo Monteiro Pinto, Rubens Sabino, Abelardo Rupp, Jonas de Oliveira, Dionisio Freitas, Osval Pereira Baixo, Olímpio Monteiro Pinto, Bruno Boos, Adolfo Boos, José João Cunha e Antônio Araújo Figueiredo.

Art. 98. Os atuais Associados Patrimoniais, possuidores de mais de um título, ficarão obrigados ao pagamento da taxa de manutenção correspondente a apenas um de seus títulos.

Art. 99. A contribuição financeira extraordinária prevista no § 2º do Art. 63 incidirá sobre cada título patrimonial, sujeitando os Sócios Patrimoniais ao pagamento de tantas cotas quantas for o número de títulos que cada um possuir.

Art. 100. O presente Estatuto, com suas alterações entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de maio de 2006.

Humberto Carioni
Presidente

Jerson Frederico Seemund
Advogado OAB/SC nº 10.752